

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 81/2012 DA COMISSÃO

de 31 de janeiro de 2012

relativo à recusa da autorização do *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) como aditivo para a alimentação animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

concluiu que o *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) é resistente a três antibióticos utilizados na medicina humana e veterinária.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

- (5) As informações disponíveis não permitem excluir o risco de que o *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) possa propagar a microrganismos a resistência a esses antibióticos. Por consequência, não se determinou que o *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) não produz efeitos nocivos na saúde animal, na saúde humana nem no ambiente, quando utilizada nas condições propostas.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (6) Não estão, portanto, preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Em conformidade, deve ser recusada a autorização do *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) como aditivo para a alimentação animal.

(1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão ou recusa dessa autorização. O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina, no artigo 10.º, n.º 7, que as substâncias, microrganismos e preparações utilizados na União como aditivos de silagem na data em que esse regulamento se tornou aplicável carecem de avaliação. Os aditivos de silagem não foram submetidos a avaliação nem a autorização no âmbito da anterior legislação da União.

- (7) Uma vez que a continuação da utilização do *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) como aditivo para a alimentação animal pode causar um risco para a saúde humana e animal, devem ser retirados do mercado, o mais rapidamente possível, os produtos que o contiverem.

(2) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b, e com o artigo 10.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, a preparação de *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) foi inserida no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como aditivo de silagem para animais de todas as espécies.

- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A autorização do *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) como aditivo para a alimentação animal é recusada.

Artigo 2.º

As existências do *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) e as pré-misturas que o contiverem devem ser retiradas do mercado o mais rapidamente possível e, o mais tardar, em 22 de abril de 2012. A silagem produzida com o *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) antes da data de entrada em vigor do presente regulamento pode ser utilizada até ao esgotamento das existências.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(1) JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

(2) EFSA Journal 2011; 9(11):2449.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de janeiro de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO
